



PARECER Nº. 002/2014 – DIR

IDENTIFICAÇÃO: PROTOCOLIZADO Nº. 320/2014 – DAA

PROCESSO Nº. 065/2014 – ACA

INTERESSADA: CAIO VICTOR BULLA DE CARVALHO

SSUNTO: TRANSFERÊNCIA EXTERNA (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.

Em 30 de janeiro de 2014, o interessado CAIO VICTOR BULLA DE CARVALHO solicita Pedido de Reconsideração da Resolução nº. 001/2014-DIR, de 24 de janeiro, que, em seu art. 2º e ANEXO II, indeferiu seu pedido de transferência externa para o Curso de Direito da UEM – ano letivo 2014, por tê-lo enquadrado na 3ª série do Curso, para a qual não existem vagas.

Visando o seu enquadramento na 4ª série do Curso, argumenta: a) que, quando da análise do seu pedido de transferência externa, não foi observado que ele cursou na UEM as duas primeiras séries do Curso de Graduação em Direito; b) que, quando do seu ingresso no Curso de Graduação em Direito da UEM, no ano de 2009, vigorava um projeto pedagógico que foi modificado em dezembro de 2009 e passou a vigorar a partir do ano letivo de 2010; c) que, quando da implantação da nova matriz curricular, estava cursando a 2ª série do Curso, tendo participado da adequação da grade promovida pela Coordenação do Curso; d) que as disciplinas cursadas na 1ª série (isso no ano de 2009) foram aproveitadas, por equivalência, para a dispensa das disciplinas previstas para a 1ª série na nova matriz curricular; e) que em 2010 cursou todas as disciplinas previstas para a 2ª série pelo novo Projeto Pedagógico.

Requer o aproveitamento das seguintes disciplinas cursadas no Curso de Graduação em Direito da UEM:

a) “Introdução ao Estudo do Direito” para aproveitamento da disciplina “Teoria Geral do Direito”;

b) “Ciência Política” para aproveitamento da disciplina “Ciência Política e Direitos Fundamentais”;

c) “Direito Civil I” para aproveitamento da disciplina “Teoria Geral do Direito Privado”;

d) “Direito das Obrigações e Contratos” para aproveitamento da disciplina “Direito das Obrigações e Contratos”.

2.

DA APRECIÇÃO

A Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 49, dispõe:

“Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo”.

Confere, portanto, às Instituições de Ensino Superior, autonomia para disporem acerca das transferências externas. E nem poderia ser diferente, a teor do que dispõe o art. 207, da



Constituição da República Federativa do Brasil: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Observada a autonomia constitucional, as diretrizes básicas traçadas pela Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Universidade Estadual de Maringá editou a Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, aprovando normas para o processo de transferência externa, e baixou o Edital nº. 003/2014-DAA, que publica vagas e procedimentos para o Processo Seletivo de Transferência de outras instituições de ensino superior públicas para cursos de graduação da UEM – Transferência Externa Facultativa – ano letivo de 2014.

A Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá e expedição de guias de transferência para acadêmicos desta Universidade, estabelece, em seu art. 4º, que “O potencial de vagas para transferência será estabelecido por curso, pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos, com base na legislação em vigor”, e, em seu art. 2º, que “A transferência externa somente será permitida a partir da segunda até a penúltima série inclusive, dos cursos de graduação desta Universidade”, motivo pelo qual são indeferidos todos os pedidos que enquadrarem na 1ª e na 5ª séries do Curso de Direito da UEM, após a análise de aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas na Instituição de origem do candidato.

A distribuição das vagas por turnos, assim, é feita entre a 2ª, a 3ª e a 4ª séries do Curso de Direito, de acordo com a quantidade de alunos matriculados regularmente em cada uma delas.

O item 4 (Análise das Solicitações) do Edital nº. 003/2014-DAA, especificamente nos subitens 4.3., 4.4. e 4.5., consigna:

“4.3. No processo de transferência externa, somente poderá ser enquadrado na série pretendida o candidato que obtenha aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, na forma abaixo especificada:

4.3.1. enquadramento na 2ª série: aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso;

4.3.2. enquadramento na 3ª série e seguintes: aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.

4.4. Para efetivação do enquadramento deverá ser analisada a possibilidade do candidato poder matricular-se na série pretendida, observando-se as disponibilidades dos horários de todos os componentes curriculares a serem cursados.

4.5. A análise e a classificação das solicitações são efetuadas pelo coordenador do curso, observadas a série de enquadramento e as seguintes prioridades para ocupação de vagas:

4.5.1. maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados na Instituição de origem, incluindo as reprovações;

4.5.2. menor número de componentes curriculares a cumprir para a integralização curricular, considerando a seriação estabelecida pelo currículo do curso desta Instituição;

4.5.3. menor número de reprovações por nota ou por falta, na Instituição de origem, levando-se em conta o histórico escolar analisado;

4.5.4. maior carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares reconhecidas pelo conselho acadêmico de curso desta Universidade.”



Portanto, antes de proceder a classificação dos candidatos, o Coordenador Acadêmico do Curso deve analisar os pedidos levando em consideração o aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, sendo que, para o enquadramento na 2ª série, o candidato deverá ter aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso; e, para enquadramento na 3ª série e seguintes, aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.

Só após essa análise, é feita a classificação do candidato, observando-se: 1) maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados na Instituição de origem, incluindo as reprovações; 2) menor número de componentes curriculares a cumprir para a integralização curricular, considerando a seriação estabelecida pelo currículo do curso desta Instituição; 3) menor número de reprovações por nota ou por falta, na Instituição de origem, levando-se em conta o histórico escolar analisado; 4) maior carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares reconhecidas pelo colegiado de curso desta Universidade.

Constata-se, pelo Quadro Demonstrativo de Aproveitamento de Estudos inserto às fls. 59/61, que o requerente obteve aproveitamento dos seguintes componentes curriculares:

- a) “História do Direito” – pelo aproveitamento da disciplina “História do Direito” cursada na Instituição de origem;
- b) “Filosofia do Direito e Ética” – pelo aproveitamento das disciplinas “Filosofia do Direito” e “Filosofia e Ética” cursadas na Instituição de origem;
- c) “Pesquisa Jurídica” – pelo aproveitamento da disciplina “Metodologia da Pesquisa” cursada na Instituição de origem;
- d) “Psicologia e Antropologia” – pelo aproveitamento das disciplinas “Criminologia e Psicologia Jurídica” e “Antropologia” cursadas na Instituição de origem;
- e) “Sociologia” – pelo aproveitamento da disciplina “Sociologia” cursada na Instituição de origem;
- f) “Direito Constitucional” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Constitucional I” e “Direito Constitucional II” cursadas na Instituição de origem;
- g) “Direito Penal I” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Penal I” e “Direito Penal II” cursadas na Instituição de origem;
- h) “Teoria Geral do Processo Civil” – pelo aproveitamento das disciplinas “Teoria Geral do Processo” e “Direito Processual Civil I” cursadas na Instituição de origem;
- i) “Economia” – pelo aproveitamento da disciplina “Economia” cursada na Instituição de origem;
- j) “Direito Administrativo” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Administrativo I” e “Direito Administrativo II” cursadas na Instituição de origem;
- k) “Direito Penal II” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Penal III” e “Direito Penal IV” cursadas na Instituição de origem;



- l) “Direito do Trabalho I” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito do Trabalho I” cursada na Instituição de origem;
- m) “Direito das Coisas” – pelo aproveitamento da disciplina “Direitos Reais” cursada na Instituição de origem;origem
- n) “Direito do Trabalho II” -- pelo aproveitamento da disciplina “Direito do Trabalho II” cursada na Instituição de origem;
- o) “Direito Processual Civil II” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Processual Civil III” e “Direito Processual Civil IV” cursadas na Instituição de origem;
- p) “Direito do Trabalho II” – pelo aproveitamento da disciplina “Direito Processual do Trabalho” cursada na Instituição de origem;
- q) “Direito Processual Penal” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Processual Penal I” e “Direito Processual Penal II” cursadas na Instituição de origem;
- r) “Direito Tributário” – pelo aproveitamento das disciplinas “Direito Tributário I” e “Direito Tributário II” cursadas na Instituição de origem.

A Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, em seu art. 13, dispõe:

“Art. 13. No processo de transferência externa, somente poderá ser enquadrado na série pretendida o candidato que obtenha aproveitamento de estudos mínimo de componentes curriculares de séries anteriores, na forma especificada neste artigo, e na existência de vagas:

I - **enquadramento na 2ª série:** aproveitamento de, no mínimo, 60% dos componentes curriculares integrantes da 1ª série do curso;

II - **enquadramento na 3ª série e seguintes:** aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, desde que cada série tenha sido integralizada em, no mínimo, 50% dos respectivos componentes curriculares.”

A Resolução nº. 052/2002-CEP, de 22 de maio, não prevê a possibilidade de aproveitamento de componente curricular cuja carga horária e conteúdo não sejam compatíveis com o componente curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso. E isso se dá porque não é admissível, na análise dos pedidos de transferência externa, o aproveitamento parcial.

O requerente alega que, quando da análise do seu pedido de transferência externa, não foi observado que ele cursou as duas primeiras séries do Curso de Graduação em Direito nos anos de 2009 e 2010 na UEM.

Argumenta que, quando do seu ingresso no Curso de Graduação em Direito da UEM, no ano de 2009, vigorava um projeto pedagógico que foi modificado em dezembro de 2009.

Segundo o requerente, o novo Projeto Pedagógico passou a vigorar a partir do ano letivo de 2010, e as disciplinas cursadas na 1ª série (isso no ano de 2009) foram aproveitadas, por equivalência, para a dispensa das disciplinas previstas para a 1ª série na nova matriz curricular.

Assim, em 2010, o requerente cursou todas as disciplinas previstas para a 2ª série pelo novo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da UEM.



Diante do que expõe, requer o aproveitamento das seguintes disciplinas cursadas no Curso de Graduação em Direito da UEM:

- a) “Introdução ao Estudo do Direito” para aproveitamento da disciplina “Teoria Geral do Direito”;
- b) “Ciência Política” para aproveitamento da disciplina “Ciência Política e Direitos Fundamentais”;
- c) “Direito Civil I” para aproveitamento da disciplina “Teoria Geral do Direito Privado”;
- d) “Direito das Obrigações e Contratos” para aproveitamento da disciplina “Direito das Obrigações e Contratos”.

O Histórico Resumido do requerente, juntado às fls., demonstra que ele ingressou no Curso de Graduação em Direito da UEM no ano de 2009, sob o Registro Acadêmico (RA) 55714 e que, quando da passagem do currículo antigo para o novo, teve aproveitadas as seguintes disciplinas:

- a) “Introdução ao Estudo do Direito” para aproveitamento da disciplina “Teoria Geral do Direito”;
- b) “Ciência Política I” para aproveitamento da disciplina “Ciência Política e Direitos Fundamentais”.
- c) “Pesquisa Jurídica” para aproveitamento da disciplina “Pesquisa Jurídica”;
- d) “Filosofia do Direito” para aproveitamento da disciplina “Filosofia do Direito e Ética”;
- e) “Sociologia Jurídica” para aproveitamento da disciplina “Sociologia”; e
- f) “Economia Política” para aproveitamento da disciplina “Economia”.

Consta, no Histórico Resumido emitido pela UEM, que o requerente cursou os seguintes componentes curriculares:

- a) “Teoria Geral do Direito Privado” previsto na 1ª série;
- b) “Psicologia e Antropologia” previsto na 2ª série;
- c) “Sociologia” previsto na 2ª série;
- d) “Direito Constitucional” previsto na 2ª série;
- e) “Direito das Obrigações e Contratos” previsto na 2ª série;
- f) “Direito Penal I” previsto na 2ª série;
- f) “Teoria Geral do Processo Civil” previsto na 2ª série.

Diante das informações constantes no Histórico Resumido do requerente junto à UEM, é de se acolher o pedido por ele formulado para considerar aproveitadas as seguintes disciplinas:



- a) “Introdução ao Estudo do Direito” para aproveitamento da disciplina “Teoria Geral do Direito”;
- b) “Ciência Política” para aproveitamento da disciplina “Ciência Política e Direitos Fundamentais”;
- c) “Teoria Geral do Direito Privado” para aproveitamento da disciplina “Teoria Geral do Direito Privado”;
- d) “Direito das Obrigações e Contratos” para aproveitamento da disciplina “Direito das Obrigações e Contratos”.

Com isso, o requerente obtém aproveitamento de 83,33% de componentes curriculares da 1ª série, 100% de componentes curriculares da 2ª série e 60% de componentes curriculares da 3ª série, cumprindo, assim, as exigências previstas no item 4.3 e subitem 4.3.2. do Edital nº. 003/2014-DAA, para enquadramento na 4ª série (aproveitamento de, no mínimo, 70% do conjunto de componentes curriculares integrantes das séries anteriores, e, no mínimo, 50% dos componentes curriculares previstos para cada uma das séries anteriores à do enquadramento).

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, defere-se o Pedido de Reconsideração do requerente CAIO VICTOR BULLA DE CARVALHO, para que seja deferido o seu Pedido de Transferência Externa – Ano Letivo 2014, bem como o seu enquadramento na 4ª série do Curso de Direito da UEM (turno noturno).

Maringá, 14 de fevereiro de 2014.

Maria Estela da Silva Fernandes Trintinalha
- Coordenadora do Conselho Acadêmico -